



Campinas, 31 de outubro de 2025.

Ref.: Reclamação: **PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**
Reclamante: **MARCOS DA SILVA RIBEIRO**
Reclamado: **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
FA/CIP: **25.10.0564.001.00062-301**
Protocolo de Atendimento Ouvidoria nº: **2525873094**

Prezado Sr. Marcos,

Analizamos seu relato mediante Procon, com toda a atenção merecida, observando que em **2018** o senhor adquiriu a cota **0399-01** pertencente ao Grupo Consorcial **007025**, objetivando a aquisição no seguimento de **IMÓVEL** após a contemplação.

Observamos que em seu plano houve a integralização de 16 parcelas, e em janeiro de 2020 ocorreu o cancelamento automático do plano por falta de pagamento, caracterizando como infração contratual de acordo com a cláusula que segue:

Cláusula 39 - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será excluído do grupo, independentemente de aviso ou notificação.

Então, ao ser sorteado, em vez de receber a carta de crédito, o senhor receberá os valores que pagou no consórcio, com as devidas deduções contratuais (multas e taxa). Isso acontece porque o dinheiro que investiu no grupo não ficou parado nas cotas, mas continuou em operação em prol das contemplações do grupo.

Por isso, ao desistir do consórcio, é como se os demais integrantes também estivessem arcando com os custos – uma vez que o seu investimento já foi utilizado em outras contemplações, - e por este motivo que será necessário aguardar o sorteio das cotas, estando ela ativa ou cancelada.

Sr. Marcos, dos valores investidos no plano, a senhora contribuiu nas parcelas com taxa administrativa, fundo de reserva e valor sobre o crédito que chamamos de fundo comum, no entanto, no cálculo de devolução não entra para devolução a taxa de administração, pois é o serviço prestado pela administração de sua cota. Essa informação também é prevista na Lei 11.795, Art. 30, veja:

Art. 30. O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do art. 24, § 1º.

Além disso, como contribuiu com um percentual menor que 20% ao fundo comum, ocorrerá a dedução da multa contratual total de 30%, sendo distribuída da seguinte forma:

- ✓ 10% a título de prejuízos causados ao grupo
- ✓ 20% de infração contratual pela inadimplência.

Para melhor apreciação segue cláusulas contratuais que fundamentam sobre este assunto:

Corporativo
OUVIDORIA

✉ Rua. Bernardino de Campos, 230 – Centro, Campinas – SP
☎ Telefone 0800 888 4321 ou 3003 7351
🌐 www.embracon.com.br
presidente@embracon.com.br



Cláusula 40 - A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será considerada crédito parcial, cujo valor da importância paga ao fundo comum será calculado com base no percentual amortizado do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, nos termos do artigo 30 da Lei 11.795/08.

Cláusula 40.1 - Os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS não contemplados durante o prazo de duração do grupo na forma da cláusula 16 farão jus aos seus respectivos valores contribuídos ao fundo comum, na última assembleia de contemplação do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do crédito vigente na data dessa referida assembleia.

Cláusula 41 - Ao crédito parcial descrito na cláusula 40, para efeito de restituição, não se incluem os valores referentes à taxa de administração e sua antecipação, e o prêmio de seguro.

Cláusula 41.1 - A falta de pagamento integral do contrato, seja na forma da Cláusula 38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.

Cláusula 42 - A exclusão do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraídas com a ADMINISTRADORA, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a ADMINISTRADORA, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo CONSORCIADO, ao fundo comum contribuído, consoante segue:

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20% (vinte por cento);
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15% (quinze por cento);
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10% (dez por cento);
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.

Sr. Marcos, até a presente data não constam valores disponíveis para restituição, e seu grupo disponibilizará os valores com as devidas deduções contratuais a partir do sorteio da cota como cancelada, ou após a realização da última assembleia, que se encontra prevista para **24/02/2034**.

Assim que os valores forem disponibilizados, iremos notifica-lo para que possa providenciar o resgate dos valores em sua conta bancária. Por este motivo, é importante que mantenha seus dados cadastrais atualizados, solicitando através do site: <https://www.embracon.com.br/clientes> “Atualizar meus dados”.

Desta forma, espero que a situação tenha sido suficientemente esclarecida e permanecemos à disposição.

Corporativo

OUVIDORIA

✉ Rua. Bernardino de Campos, 230 – Centro, Campinas – SP

☎ Telefone 0800 888 4321 ou 3003 7351

🌐 www.embracon.com.br

presidente@embracon.com.br



Cordialmente,

Kátia Souza
Analista de Ouvidoria
0800 888 4321 ou 3003 7351

Corporativo
OUVIDORIA



Rua. Bernardino de Campos, 230 – Centro, Campinas – SP



Telefone 0800 888 4321 ou 3003 7351



www.embracon.com.br
presidente@embracon.com.br